

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL
AVISO Nº 001/2021-CGMP, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

Avisa aos senhores Promotores de Justiça que, ao analisarem processos judiciais, atentem ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 1137/2019-CPJ e ao teor da [Resolução nº 547/2009-PGJ/CPJ](#), no que diz respeito ao procedimento da Reclamação, previsto nos artigos 988 a 993 do Código de Processo Civil

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37, caput, e 42, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93,

AVISA aos senhores Promotores de Justiça que, ao analisarem processos judiciais, atentem ao disposto no artigo 9º da Resolução nº [1137/2019-CPJ](#) e ao teor da Resolução nº [547/2009-PGJ/CPJ](#), no que diz respeito ao procedimento da Reclamação, previsto nos artigos 988 a 993 do Código de Processo Civil.

Artigo 9º da Resolução nº [1137/2019-CPJ](#): Os Promotores de Justiça, de acordo com suas respectivas atribuições, poderão propor reclamação perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo contra decisão judicial de primeiro grau de jurisdição, nas hipóteses dos incisos I, II e IV, do art. 988, do Código de Processo Civil, e, nos demais casos, representar fundamentadamente à Procuradoria-Geral de Justiça ou às Procuradorias de Justiça, para promoção de reclamação ou requerimento de instauração de incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas, fornecendo-lhes os elementos legalmente necessários.

Parágrafo único A representação para propositura de reclamação para garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade, nos termos do inciso III do art. 988 do Código de Processo Civil, observará o disposto na Resolução nº [574/2009-PGJ-CPJ](#), de 10 de fevereiro de 2009.

Resolução nº [574/209 - PGJ/CPJ](#) - Disciplina, no âmbito do Ministério Público de São Paulo, o procedimento para ajuizamento, perante o Supremo Tribunal Federal, de Reclamação contra ato administrativo ou decisão judicial que contrariar ou que indevidamente aplicar

Súmula Vinculante (a íntegra desta resolução pode ser acessada na página principal do site do Ministério Público).

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.6, p.43, de 12 de janeiro de 2021.](#)